

ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2026-DAF
DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

O Diretor Administrativo-Financeiro da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa;

Considerando a necessidade crítica e inadiável de promover a recuperação estratégica dos créditos vencidos da PRODAM S.A., cujo volume acumulado compromete o fluxo de caixa, a sustentabilidade financeira e a continuidade operacional da Companhia;

Considerando que o esgotamento das vias administrativas convencionais de cobrança evidenciou a necessidade de intervenção jurídica especializada, com elevada capacidade técnica, operacional e tecnológica, visando mitigar riscos de prescrição e recompor a saúde econômico-financeira da Empresa;

Considerando que a contratação sob regime de risco integral e remuneração exclusivamente por êxito (Success Fee) afasta qualquer desembolso fixo por parte da PRODAM, vinculando a remuneração ao efetivo ingresso de recursos no caixa da Companhia, em observância aos princípios da economicidade e eficiência;

Considerando a inviabilidade de competição em razão da natureza singular dos serviços jurídicos especializados e da notória especialização da empresa BRANDÃO OZORES ADVOGADOS, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016;

Considerando que a proposta apresentada pela empresa BRANDÃO OZORES ADVOGADOS se mostra compatível com os valores praticados no mercado para operações sob regime de risco integral, atendendo ao interesse público;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da PRODAM, conforme determina o artigo 9º do RILC da PRODAM;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar inexigível a licitação para contratação da empresa BRANDÃO OZORES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 32.776.994/0001-29, para a prestação de serviços jurídicos especializados na gestão e recuperação estratégica de créditos vencidos da PRODAM S.A., sob regime de risco integral e remuneração exclusivamente por êxito





Nível de Classificação

Interno

Grupo de acesso

PRODAM

(Success Fee), com fulcro no art. 30, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, conforme Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026, pelo valor global estimado de R\$ 38.316.460,00 (trinta e oito milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta reais), exclusivamente para fins de controle, aplicação de penalidades e garantias contratuais, não gerando obrigação de pagamento fixo por parte da PRODAM.

Art. 2º Publique-se e cumpra-se.

Manaus, 20 de fevereiro de 2026.

Assinado eletronicamente

Abel Gomes da Silva Neto
Diretor Administrativo-Financeiro

DCC://

